

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 283/19, Processo nº 231.379, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 283/19

Dispõe sobre a criação do Programa Idoso Conectado no município de Campinas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Idoso Conectado, destinado ao público idoso do município de Campinas, com objetivo de promover a inserção social dos idosos através da inclusão digital, como direito ao desenvolvimento pessoal e social.

Parágrafo único. O Programa Idoso Conectado obedecerá ao disposto nesta Lei e ao regulamento a ser publicado pelo Poder Executivo municipal.

- Art. 2º São requisitos mínimos para a inclusão do idoso no programa de que trata esta Lei:
- I ser morador do município de Campinas;
- II ter a partir de 60 anos de idade.
- Art 3º São causas de desligamento do idoso do Programa Idoso Conectado:
- I o pedido do próprio idoso;
- II a prática de conduta não condizente com o objetivo do programa, como:
- a) uso indevido da internet;
- b) não cumprimento das atividades e regras do programa;
- c) prática de atos ilícitos em espaços do programa.
- Art. 4º O Executivo municipal poderá firmar convênios com entidades beneficentes de assistência social registradas no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Municipal do Idoso e com outras entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais e filantrópicas, com atuação no âmbito municipal, para conjugar esforços à execução do Programa Idoso Conectado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Art. 5º A promoção da inclusão social, através da inclusão digital do Programa Idoso Conectado, compreenderá:

l - acesso livre e gratuito a equipamentos de informática e à rede de internet pelos idosos vinculados ao programa e pelo público em geral das comunidades onde as unidades do programa estiverem instaladas;

II - orientações para utilização correta de aparelhos celulares, de tecnologias no smartphone e de aplicativos digitais, incluindo uso de mídias sociais, envio de mensagens e acesso a sites.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social será a gestora municipal do Programa Idoso Conectado.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 19 de mounto de 2019

Paulo Galterio

**PSB** 



### **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo <u>www.campinas.sp.leg.br</u>

#### **JUSTIFICATIVA**

Essa proposição visa instituir em Campinas o "Programa Idoso Conectado", com base na Lei no 10.741/03, quanto à inclusão digital destacada no artigo 21, parágrafo  $1^{\circ}$ , que diz:

"Cabe, ao poder público, criar oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados, por meio de cursos especiais para idosos, que incluirão conteúdos relativos às tecnologias de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos para sua integração à vida moderna".

O "Programa Idoso Conectado" busca é contribuir para a formação de uma sociedade com mais atenção aos idosos e para a construção da cidadania através do protagonismo do idoso, visando o desenvolvimento de novas perspectivas e projetos de vida.

O objetivo é que as pessoas idosas façam parte deste ambiente da internet, que tenham acesso a diversas informações e orientações através da inclusão digital oportunizando-lhes mais conhecimento e isso contribui com a diminuição de doenças e propicia uma vida mais feliz.

Sala de Reuniões, 28 de outubro de 2019.

PAULO GALTERIO

PSB